
Esclarecimentos Pregão 22/2019

4 mensagens

Douglas Aleff- LGC Consultoria <contato@licitacaogc.com.br>
Para: pregao@dourados.ms.gov.br

13 de agosto de 2019 22:38

Olá, Prezados.

A cerca do edital de licitação Pregão 22/2019, identificou-se as seguintes considerações para que sejam respondidas por vocês:

1. O adicional de insalubridade previsto na planilha de composição de custos unitários se dá por conta de que? Ou seja, a previsão da convenção coletiva é somente quando há atividades insalubres, como por exemplo em prédios hospitalares. Neste caso do edital, quais seriam as atividades insalubres? Seria um erro no projeto e deve ser retificado ?
2. Sobre a gratificação de função do encarregado, item 31 página 3 da convenção coletiva em anexo, identificou-se que não houve a previsão desta gratificação. Portanto sugere-se a retificação do edital.

--

Atenciosamente,



Douglas Aleff
CEO | LGC CONSULTORIA EMPRESARIAL
phone: +55 (67)3201-1242
mobile: +55 (67)99167-5629
site: www.licitacaogc.com.br
email: contato@licitacaogc.com.br
skype: douglasaleff

2 anexos



Convenção Coletiva 2019.pdf
247K



ANEXO III.pdf
21165K

Pregão Dourados <pregao@dourados.ms.gov.br>
Para: Nucleo de Finanças SEMED <financeiro.semed@dourados.ms.gov.br>

14 de agosto de 2019 08:54

Segue os questionamentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Convenção Coletiva 2019.pdf
247K



ANEXO III.pdf
21165K

Nucleo de Finanças SEMED <financeiro.semed@dourados.ms.gov.br>
Para: Pregão Dourados <pregao@dourados.ms.gov.br>

14 de agosto de 2019 12:48

Em resposta ao questionamento via email, venho informar que:

1. O adicional de insalubridade previsto na planilha de composição de custos unitários se dá por conta de que? Ou seja, a previsão da convenção coletiva é somente quando há atividades insalubres, como por exemplo em prédios hospitalares. Neste caso do edital, quais seriam as atividades insalubres? Seria um erro no projeto e deve ser retificado ?

Verifica-se que a limpeza de banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, gera direito à percepção de adicional de insalubridade no grau máximo. O entendimento é refletido, ainda, em texto sumulado.

Ementa de um julgado no TST acerca do assunto:

RITO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS DISPONIBILIZADOS A PÚBLICO NUMEROSO E DIVERSIFICADO.

SÚMULA Nº 448, ITEM II, DO TST. Na hipótese, o Tribunal Regional, com base no laudo pericial, concluiu que a reclamante desenvolvia suas atividades em condições de insalubridade em grau máximo, pois estava exposta ao contato com agentes biológicos, na medida em que, como servente de limpeza, realizava, além do asseio geral da Escola Municipal, a limpeza e a retirada do lixo dos banheiros dessa unidade de ensino. A situação verificada nos autos equipara-se à coleta de lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR-15, pois a autora, além de proceder à higienização dos sanitários, fazia o recolhimento do lixo dos banheiros utilizados pelo público em geral. Registra-se que, antes mesmo da conversão da recém-cancelada Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 na mencionada Súmula nº 448, item II, pela Resolução nº 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23/5/2014, o entendimento deste Tribunal era de que a limpeza de banheiro público ou com grande fluxo de pessoas enseja a percepção do adicional de insalubridade. Nesse contexto, salienta-se que a situação dos autos não se enquadra na hipótese prevista na citada súmula de jurisprudência, por não se enquadrar na hipótese prevista na citada súmula de jurisprudência, por não se tratar de limpeza e recolhimento de lixo em residências e escritórios, mas sim de limpeza em banheiros públicos utilizados por um público numeroso e diversificado, atividade essa que se enquadra na hipótese do Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho

2. Sobre a gratificação de função do encarregado, item 31 página 3 da convenção coletiva em anexo, identificou-se que não houve a previsão desta gratificação. Portanto sugere-se a retificação do edital.

No presente Termo de Referencia, na página 30 consta a previsão de adicional de gratificação do encarregado na Planilha de Custos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Saliento que a área em questão são os banheiros em todas Unidades de Ensino.

Em qua, 14 de ago de 2019 às 07:55, Pregão Dourados <pregao@dourados.ms.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]